

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Departamento de Educação Intercultural (DEINTER) é um órgão que congrega docentes e técnicos, em suas especialidades e funções, sendo responsável pelas atividades acadêmicas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, demandadas pelas populações tradicionais.

Parágrafo único. A comunidade acadêmica do DEINTER é composta por seus docentes, técnicos-administrativos e discentes.

Art. 2º. O departamento será administrado:

I – em nível deliberativo e consultivo pelo Conselho Departamental (CONDEP);

II – em nível consultivo pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);

III – em nível executivo pelo Chefe de Departamento.

CAPÍTULO II – DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 3º. O Conselho do Departamento (CONDEP) elegerá, dentre os seus membros, o chefe e o vice-chefe do departamento, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios:

I – o chefe deverá ser um professor efetivo lotado no Departamento de Educação Intercultural;

II – a eleição do chefe e vice-chefe do departamento será precedida de consulta à comunidade acadêmica do Departamento de Educação Intercultural;

III – o chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo vice-chefe eleito pelas mesmas regras estabelecidas neste artigo;

IV – no impedimento do chefe e do vice-chefe, exercerá a chefia o docente com maior tempo de serviço no Departamento de Educação Intercultural;

V – o mandato do chefe e do vice-chefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução;

VI – no caso de vacância da função de chefe ou vice-chefe, a eleição far-se-á no prazo máximo de cento e vinte dias.

Parágrafo único. As normas de regulamentação do processo eleitoral serão elaboradas por Comissão Eleitoral instituída e aprovada pelo CONDEP.

Art. 4º. Ao Chefe do Departamento compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto, além do voto de qualidade;

II – representar o departamento no Conselho de Campus (CONSEC);

III – decidir *ad-referendum* do Conselho do Departamento nos casos de urgência;

IV – providenciar a elaboração do relatório anual das atividades do departamento, submetendo-o à aprovação do CONDEP;

V – supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo do departamento;

VI – zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;

VII – exercer as demais atribuições que forem conferidas por este regimento e pelo Regimento Geral da UNIR;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;

IX – convocar, presidir e estabelecer pauta das reuniões, que deverá ser encaminhada com 48 horas de antecedência aos membros do CONDEP;

X – designar um membro do CONDEP para efetuar o registro de cada reunião em ata, obedecendo-se uma escala aprovada na primeira reunião anual;

XI – elaborar e submeter ao CONDEP o plano de ação do departamento;

XII – acompanhar a execução dos planos de atividades dos docentes e técnicos-administrativos lotados no departamento;

XIII – acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes afastados para cursos de pós-graduação;

XIV – coordenar os recursos de graduação;

XV – auxiliar o coordenador de cursos de pós-graduação;

XVI – manter controle didático-pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do departamento e da UNIR.

Parágrafo único. Dos atos do chefe de departamento cabe recurso ao CONDEP.

Art. 5º. No caso do chefe ou vice-chefe do departamento assumir outra função gratificada ou no caso de afastamento por um período superior a quarenta dias consecutivos, o CONDEP deverá convocar nova eleição para o cargo, conforme disposto no inciso V do Art. 3º.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO CONDEP

Art. 6º. O Conselho de Departamento (CONDEP) compõe-se de:

I – todos os docentes lotados no departamento;

II – representantes discentes na proporção de um quinto do total de membros docentes, eleitos pelos seus pares, com mandatos de um ano, permitida apenas uma recondução;

III – todos os técnicos-administrativos lotados no departamento;

IV – dois representantes indígenas indicados pela Organização dos Professores Indígenas de Rondônia e Noroeste de Mato Grosso (OPIRON), com mandatos de um ano, permitida apenas uma recondução.

Art. 7º. A Presidência do CONDEP será exercida, pelo Chefe do Departamento.

Art. 8º. O voto dos professores visitantes e substitutos lotados no departamento tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos docentes da carreira do magistério superior lotados no departamento.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º. Ao Conselho de Departamento compete:

I – deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II – deliberar sobre as propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes e técnicos lotados no departamento;

III – deliberar sobre as atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no departamento;

IV – deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

V – declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;

VI – instituir comissão eleitoral para os cargos de chefe e vice-chefe de departamento;

VII – deliberar sobre propostas, critérios e normas relativas à monitoria;

VIII – deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no departamento;

- IX – estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho de seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- X – emitir parecer e deliberar sobre proposta de oferta de cursos de pós-graduação;
- XI – elaborar as propostas curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo departamento, contemplando as demandas das populações envolvidas, com inclusão de seus conhecimentos;
- XII – promover discussão em torno de projetos de pesquisa e extensão;
- XIII – deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias, planos de ensino das disciplinas e da estrutura curricular com o perfil do egresso de cada curso;
- XIV – propor sistemas de seleção e avaliação de discentes;
- XV – deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;
- XVI – acompanhar a execução do currículo quanto as diretrizes e objetivos dos cursos ofertados pelo Departamento;
- XVII – organizar e elaborar o calendário acadêmico, bem como as demais programações do curso;
- XVIII – deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;
- XIX – deliberar sobre oferecimento de turmas especiais;
- XX – deliberar sobre recursos e representações de discentes em matéria didática e disciplinar;
- XXI – iniciar e instruir processo de aprovação e de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projetos especiais e encaminhar, se for o caso, ao conselho de *campus* ou núcleo para deliberação;
- XXII – declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-graduação e de Projetos Especiais;
- XXIII – estimular ações acadêmicas e culturais que envolvam a comunidade acadêmica, as comunidades indígenas e outras populações tradicionais;
- XXIV – acompanhar as ações pedagógicas e administrativas de forma a assegurar as especificidades inerentes aos Projetos Pedagógicos de Curso;
- XXV – propor ações para melhoria da qualidade do ensino;
- XXVI – elaborar plano de qualificação profissional de docentes e técnicos-administrativos lotados no Departamento.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Departamental cabe recurso ao Conselho de Campus.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO CONDEP

Art. 10. O Conselho Departamental reunir-se-á:

- I – ordinariamente, mensalmente, conforme calendário aprovado pelo CONDEP na primeira reunião anual;
- II – extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento, ou mediante requerimento escrito e assinado por, no mínimo, dois terços dos membros, com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas.

Parágrafo único. As reuniões do CONDEP serão públicas.

Art.11. O quórum mínimo para realização de reunião do CONDEP será de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 1º Excluem-se, para efeito de quórum mínimo para reunião, os membros em gozo de licenças e afastamentos.

§ 2º Os membros eletivos ausentes não serão computados para efeito de quórum mínimo para reunião.

Art. 12. O membro eletivo que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o mandato.

Art.13. As reuniões terão a duração máxima de quatro horas, podendo reservar-se até trinta minutos para o uso da direção do *Campus*, caso necessário.

Art. 14. No caso da pauta exigir um período de tempo maior, este deverá ser aprovado pelo Conselho.

Art. 15. Mediante consulta e aprovação do plenário, qualquer membro poderá propor a inclusão, a exclusão ou a inversão dos itens de pauta.

Art. 16. Com relação aos procedimentos para abertura, encaminhamentos e aprovação de processos em reunião, o Conselho seguirá os seguintes trâmites:

I – o interessado encaminhará o requerimento ou o processo impresso ao chefe de departamento;

II – no prazo máximo de três dias úteis, o chefe de departamento designará um relator escolhido entre os membros do CONDEP, obedecendo-se ao sistema de rodízio entre os membros;

III – o relator terá no máximo quinze dias para emitir seu parecer;

IV – no caso de processos aprovados sem parecer pelo chefe de departamento por *ad referendum*, o relator designado terá quarenta e oito horas para apresentar seu parecer ao CONDEP.

Art.17. O processo com pedido de caráter de urgência deverá ter o pedido aprovado pela plenária, antes da leitura do relato.

Art.18. O pedido de vistas ao processo será concedido a qualquer membro do CONDEP que o solicitar, somente durante a reunião em que for lido pela primeira vez o parecer do relator original.

§ 1º O pedido de vistas não será atendido quando se tratar de processos que estejam tramitando em regime de urgência aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 2º Concedido o pedido de vistas, o processo deverá ser devolvido no prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 3º Ocorrendo mais de um pedido de vistas, será dado o direito, obedecendo a ordem de solicitação apresentada na reunião, observando-se o mesmo prazo para cada pedido.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

Art. 19. O processo, uma vez relatado, será submetido à discussão da plenária e posterior votação.

§ 1º O quórum mínimo para votação de relatos de processos em reunião do CONDEP será de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 2º Nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que esteja impedido.

§ 3º O conselheiro que tenha interesse pessoal no processo ou de parente até 3º grau, consanguíneo ou afim, está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

§ 4º Se o assunto for de interesse do Presidente, esse estará impedido de votar e a sessão será presidida pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro nos termos deste regimento.

§ 5º Excluem-se, para efeito de quórum mínimo para votação, os membros em gozo de licenças e afastamentos.

§ 6º Os membros eletivos ausentes não serão computados para efeito de quórum mínimo para votação.

Art.20. As votações no CONDEP far-se-ão pelos seguintes processos:

I – simbólico.

II – nominal.

§ 1º Rotineiramente, as votações serão feitas pelo procedimento simbólico, devendo ser nominal quando proposta por qualquer membro.

§ 2º Todo voto pode ser declarado por escrito, devendo o mesmo ser apresentado no momento da votação, para que conste em ata.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A distribuição de disciplinas aos professores lotados no departamento será feita conforme determina a legislação vigente e as normas internas da UNIR em vigor.

§ 1º A carga horária semestral do docente deverá prioritariamente ser preenchida de acordo com sua área de maior formação acadêmica e qualificação profissional.

§ 2º Sempre que necessário, qualquer docente poderá ser indicado pelo CONDEP ou chefia imediata para compor comissões, bancas examinadoras e outras atividades concernentes, preferencialmente obedecendo a um sistema de rodízio.

Art. 22. Os pedidos de afastamento para qualificação profissional e participação em eventos científicos e outros deverão ser formalizados pelo interessado, conforme legislação vigente e normas internas da UNIR.

Art. 23. No início de cada reunião, far-se-ão as comunicações, leitura e aprovação da ata da última reunião.

Art. 24. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

Art. 25. O departamento deverá elaborar e apreciar, no segundo semestre, o Plano de Qualificação de docentes para o ano seguinte.

Art. 26. Os docentes que estiverem atuando em pesquisa ou extensão poderão, a critério do CONDEP, ter sua carga horária de atividades de ensino diminuída, observado o mínimo exigido em legislação vigente.

Art. 27. O presente regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do CONDEP, se aprovada em reunião por no mínimo dois terços dos membros, sendo que a alteração proposta entrará em vigor a partir da primeira reunião ordinária após sua aprovação pelo CONSEA.

Art. 28. O comparecimento às reuniões do CONDEP é obrigatório ao conselheiro.

Art. 29. A participação oficial do DEINTER na organização e realização de eventos externos ao departamento deverá ser homologada pelo CONDEP.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONDEP.

Art. 31. O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no CONSEA.